



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Institui no Município de São Pedro da Aldeia a obrigatoriedade da realização de avaliação multidisciplinar que facilite detectar o transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E:

Art. 1º As unidades de saúde do Município de São Pedro da Aldeia deverão, obrigatoriamente, realizar testes que possam detectar o transtorno do espectro autista em crianças (de 0 a 5 anos de idade) residentes na circunscrição territorial desta Cidade.

Parágrafo único – Tendo em vista a ausência de registros, e censos regulares, sobre a população com T.E.A., a Secretaria de Saúde fica autorizada a realizar as avaliações em crianças acima de cinco anos, adolescentes e adultos, a requerimento do responsável legal.

Art. 2º Diagnosticado eventual transtorno funcional, o Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde promoverá tratamento disponível para o autismo, estabelecendo em carteira de saúde data de sua realização e quais exames foram realizados.

§1º. Todo atendimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde contará com equipe multidisciplinar de várias especialidades, tanto médicas, como na área de psicologia, serviço social e, terapia ocupacional ou psicopedagogo.

§2º. Objetivando não gerar custos as equipes referidas no parágrafo anterior deverão ser formadas por profissionais que já existam no quadro funcional da Secretaria.


Beatriz Soares Gomes Leite

Bia de Guga
VEREADORA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

... continuação do Projeto de Lei nº 163, de 01 de Agosto de 2018.

Art. 3º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já disponibilizadas ao Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 12 (doze) meses para estruturar e implantar o atendimento a pessoas com transtorno autista instituído por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

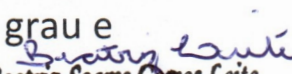
JUSTIFICATIVA

Prezados Edis, a partir da edição da Lei local que regulamentou a Política Municipal relativa aos direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (T.E.A.) foi detectado um fato social relevante e que possui necessidade de regulamentação de seus diversos aspectos.

Como é cediço, o TEA é um transtorno invasivo do desenvolvimento, algo que faz parte da constituição íntima do indivíduo afetando sua evolução.

Caracteriza-se, basicamente por alterações na interação social, comunicação, e comportamento. O TEA ou simplesmente autismo não possui cura, e se caracteriza como patologia da linha de psicoses e sintomas de base orgânica com implicações neurológicas e genéricas.

A Expressão “autismo” etimologicamente significa ‘perdido’ ou ‘ausente’. Compromete as áreas de interação social, comunicação e comportamento, podendo ser este último restrito e repetitivo. Pode acometer os indivíduos em maior e menor grau e


Beatriz Soares Gomes Leite

Bia de Guga
VEREADORA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

... continuação do Projeto de Lei nº 163, de 01 de Agosto de 2018 até hoje as causas e os sintomas da deficiência ainda são desconhecidos para a medicina.

Nota-se da literatura especializada e reportagens sobre o tema que o tratamento para as famílias de autistas é de alto custo, demanda gastos com medicamentos e intervenção multidisciplinar de profissionais diversos.

O tratamento exige essas particularidades, assim o presente projeto vem a lume, com teor de grande relevância, para que os portadores do TEA possam suprir sua necessidade social de inserção plena e desenvolver as suas habilidades, já que ele garante assistência gratuita prestada pelo Município nas mais diversas áreas de atendimento ao autista, afim de que ele conquiste autonomia e inclusão social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria 1.635-2007 visando garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde, bem como a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, disciplinando as formas de custeio pelo SUS e implementação das ações pelos órgãos estaduais e municipais.

Cumprе salientar ainda que nos termos do art. 13 da mencionada Portaria Ministerial, o referido Projeto não gera ônus direto para o Município, uma vez que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho 10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial,


Beatriz Soares Gomes Leite

Bia de Guga
VEREADORA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

... continuação do Projeto de Lei nº 163, de 01 de Agosto de 2018

Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS; 10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS, a serem confirmadas pelo Poder Executivo.

São Pedro da Aldeia, 01 de Agosto de 2018.

CIENTE

Constatou do expediente da Sessão

do Dia 02 / 08 / 18

Beatriz S. Soares Leite

BEATRIZ SOARES GOMES LEITE

(Bia de Guga)

- Vereadora -

Bruno Mendonça da Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

De *Justiça e Educação*
Em 02 / 08 / 18

Bruno Mendonça da Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09 / 08 / 2018

Bruno Mendonça da Costa
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
PRESIDENTE

APROVADO

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 14 / 08 / 2018

Bruno Mendonça da Costa